SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 489/22 UGI ARARAQUARA (Ordem 01)
RELAÇÃO 04/22 UOP SERTÃOZINHO (Ordem 01 à 04)
RELAÇÃO 60058/22 UGI TAUBATÉ (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 003 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO (Ordem 01)
RELAÇÃO 03/22 UGI LESTE (Ordem 01 à 13)
RELAÇÃO 04/22 UGI LESTE (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 06/22 UGI SANTOS (Ordem 01 à 05)
RELAÇÃO 07/22 UGI SANTOS (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 04/22 UPS CERQUILHO (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 12/22 UOP DESCALVADO (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 01/22 UOP COSMÓPOLIS (Ordem 01)
RELAÇÃO 24/21 UOP COSMÓPOLIS (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 11/22 UOP COSMÓPOLIS (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 01/22 UOP COSMÓPOLIS (Ordem 01)
RELAÇÃO 13 UGI OESTE (Ordem 01 à 18)
RELAÇÃO 02/21 UOP AMPARO (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 12/22 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Ordem 01 à 19)
RELAÇÃO 101/22 UGI SÃO CARLOS (Ordem 01 à 07)
RELAÇÃO 02/22 UGI MOGI GUAÇU (Ordem 01)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 02/19 UPS CERQUILHO (Ordem 01)
RELAÇÃO 03/21 UPS CERQUILHO (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/22 UPS CERQUILHO (Ordem 01)
RELAÇÃO 02/22 UPS CERQUILHO (Ordem 01 à 06)
RELAÇÃO 09/19 UGI OESTE (Ordem 01 à 24)
RELAÇÃO 01/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (Ordem 01 à 08)
RELAÇÃO 02/21 UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO (Ordem 01 à 08)
RELAÇÃO 01/22 UGI RIBEIRÃO PRETO (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 02/22 UGI ARARAQUARA (Ordem 01 à 06)
RELAÇÃO 03/22 UGI ARARAQUARA (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/22 UOP ITAPETININGA (Ordem 01)
RELAÇÃO 02/22 UGI BARRETOS (Ordem 01)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

RELAÇÃO PJ A-100524 (JULHO 2022) (ORDEM 01 À 338) ----------
Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------
V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
RELAÇÃO PF A-100611 (JULHO 2022) (ORDEM 01 À 183) ----------
Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------
V.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

ORDEM 1: A-934/2021 -- (LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar** o parecer do vistor com o seguinte voto: Pelo Indeferimento do pedido de cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº 92221220160127457. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções :Antonio Dirceu Zampaulo; Fabio de Santi; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao**----------
ORDEM 2: A-958/2021 -- (TAMIRIS COSTA WUSTENBERG CORREA) - ASSUNTO: CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: destacado e aprovado com o seguinte voto: 1. pelo INDEFERIMENTO da concessão da certidão de acervo técnico – CAT referente a ART 28027230211757623 para a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental TAMIRIS COSTA WUSTENBERG, uma vez que as atividades executadas não são pertinentes às suas atribuições. 2.Voto ainda pela abertura de processo de nulidade da anotação de responsabilidade técnica de número 28027230211757623 e 3. Pela autuação da profissional por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº5.194/1966. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos.**----------
ORDEM 3: A-785/2021 -- (BERNARDO THULLER SOTTILE) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: **1**.Pela abertura de processo para NULIDADE das ART's que deverá ser encaminhado para análise das câmaras das atividades. 2. Pela autuação por infração à alínea "b" do artigo 6ºda Lei Federal nº5.194/1966. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.----------
ORDEM 4: A-608/2020 -- (KAÍQUE FREZARIM MARQUES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: 1- Não conceder a Certidão de Acervo Técnico- CAT para o Profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Roberto Manuel Julião da Silva. 2- Pela abertura de processo de anulação da ART n° 28027230210628379 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/09 do CONFEA, observados os dispositivos da Decisão Normativa n° 85/11 do CONFEA. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.----------
ORDEM 5: A-860/2021 -- (DANIEL GUSTAVO REIS GARCIA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto 1- Pelo indeferimento da cat pois, o período de atuação do profissional na empresa executora,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

entre outros diversos responsáveis técnicos, é incompatível com o período de execução e quantitativos apresentado no atestado expedido pela contratante, além do que o profissional engenheiro de produção mecânica daniel gustavo reis garcia, não possui atribuições para executar as atividades de manutenção conservação predial edifícios complexos/manutenção destinação de resíduos da construção civil; manutenção estação de tratamento de água. 2-Pela abertura de processo para nulidade da art que deverá ser encaminhado para análise das câmaras das atividades. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.--**----------**

ORDEM 6: A-316/2020 T17 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar o encaminhamento do processo à CEEMM para análise quanto a nulidade da ART 28027230190483548 e possível exorbitância. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.--**----------**

ORDEM 7: A-316/2020 T18 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar o encaminhamento do processo à CEEMM para análise quanto a nulidade da ART 28027230190376856 e possível exorbitância**. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.--**----------**

ORDEM 8: A-316/2020 T19 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar o encaminhamento do processo à CEEMM para análise quanto a nulidade da ART 28027230190376843 e possível exorbitância. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Eneas José Arruda Campos**.--**----------**

ORDEM 31: A-652/2021 -- (WHRY HERTS LOIOLA MIRANDA) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS SEM ART -- VOTO: Destacar e aprovar a proposta de retirada de pauta para readequação do parecer por parte do(a) conselheiro(a) relator(a). Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções**: Hideraldo Rodrigues Gomes.----------

ORDEM 46: C-679/2021 C1 -- (CREA SP) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS- CONSIDERAÇÕES -- VOTO: **1**) Tornar a Decisão CEEC/SP nº 877/2022 sem efeito. 2) Os profissionais que podem desenvolver os serviços de Levantamento Hidrográficos (geodésia, topografia, maregrafia, fluviometria, batimetria monofeixe ou multifeixe) da necessidade de inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileira na Engenharia modalidade Civil são: Engenheiros Civis – art. 7º da Res. 218/73 do Confea e do art. 28 do Decreto Federal Nº 23.569/1933; Engenheiros Ambientais – Res. 447/2000 do Confea; Engenheiros Sanitaristas Ambientais – Res.447/2000 do Confea, Res. 310/86 do Confea e/ou artigo 18 da Res. 218/73 do Confea. **Processo Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação . Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 52: E-122/2021 -- (R. S. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD. **Processo Destacado e**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação . Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 61: SF-4447/2020 -- (REGINALDO DA SILVEIRA LIMA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar a proposta de retirada de pauta para readequação do parecer por parte do(a) conselheiro(a) relator(a). Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 66: SF-4412/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.Abstenções: Luiz Waldemar Mattos Gehring----------
ORDEM 67: SF-580/2014 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: De acordo ART. 56 DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº1008/2004, PELO arquivamento do processo em razão da prescrição de prazo e também a situação ter sido regularizada**. Processo destacado com proposta de voto aprovada pelos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários ou abstenções**----------
ORDEM 72: SF-2391/2017 -- (DLN MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 82: SF-4608/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela realização de diligência à empresa contratada 2. Que não cabe a esse conselho, qualquer manifestação ou advertência junto ao profissional EngºDaniel Monte de Araujo. O mesmo, pelo nosso entendimento, em momento algum faltou com suas obrigações ou deveres junto a seu contratante. 3. Tomamos a liberdade de sugerir uma atitude para esse protocolado: Encaminhamento de informação ao condomínio, na pessoa da senhora síndica, informando que a mesma deverá procurar a solução do problema, na área civil, e não na esfera desse CONSELHO. **Processo destacado com proposta de voto aprovada** por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.Abstenções:Evaldo Dias Fernandes;Laurentino Tonin Junior;Salmen Saleme Gidrao.----------
ORDEM 89: SF-3619/2021 -- (PAULO HENRIQUE DE SOUZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo SF específico para analisar infração ao artigo 59 da lei 5.194/66 em nome da empresa; Pela abertura de processo SF específico para analisar infração ao Art.1º da Lei 6496/77 em nome do interessado; Encaminhamento à comissão permanente de ética profissional para averiguação de possível infração ao item 6 em seus Art.10º inciso I, alínea "c" e ao inciso III alínea "f" em nome do interessado. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Hosana Celi da Costa Cossi; Lucas Castro Souza; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Romulo Barroso Villaverde.**Abstenções**: Antonio Dirceu Zampaulo;Edmilson Saes;Florivaldo Adorno de Oliveira;Ivam Salomao Liboni;Jose Antonio de Milito;Laurentino Tonin Junior; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Waldemar Mattos Gehring;Marcelo Godinho Lourenço;Renato Guerra Franchi; Roberto Ra-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

canicchi; Simar Vieira de Amorim; Simone Cristina Caldato da Silva; Victor De Barros Deantoni.----------

ORDEM 100: SF-572/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções:** Luiz Waldemar Mattos Gehring----------

ORDEM 107: SF-265/2020 -- (ROBERTO CARLOS DOS SANTOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: 1.pela autuação do profissional Sr. Alessandro Alves Rodrigues por infração ao artigo 6° da Lei Federal n.º 5.194/66 alínea "b"; 2. Pela autuação da empresa Jorge Candido da Silva (JJ) por infração ao artigo 59 da Lei Federal n.º 5.194/66. 3.No entanto, entendo que não houve exorbitância do Sr. Roberto Carlos dos Santos que não atuou no Conselho como profissional, mas como síndico e foi notificado pela UGI Mogi da Cruzes, podendo ser autuado nos termos da alínea A, do artigo 6° da Lei Federal n.º 5.194/66, sujeito ao pagamento de multa estipulada no artigo 73° da mesma lei. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes; Salmen Saleme Gidrao; Simar Vieira de Amorim----------

ORDEM 111: SF-575/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Luiz Waldemar Mattos Gehring----------

ORDEM 112: SF-2262/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: rocesso retirado de pauta para readequação do parecer por parte do(a) conselheiro(a) relator(a). Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 120: SF-634/2021 -- (DANILO NUNES CARDOSO SILVESTRE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1º) Por encaminhar ao Engenheiro Civil Danilo Nunes Cardoso Silvestre e para a empresa Thomaz e Lázaro Ltda. ME, notificação para proceder as correções necessárias conforme Art. 26 inciso 1º da Resolução nº 1.025/09, do Confea, nas ARTs preenchidas erradas 2 º) Por encaminhar ao Engenheiro Civil Danilo Nunes Cardoso Silvestre e para a empresa Thomaz e Lázaro Ltda. ME, notificação solicitando a ART do contrato 26/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Pedro Toledo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Simar Vieira de Amorim----------

ORDEM 125: SF-2805/2021 -- (BRENO CUNHA FRANCHI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo para nulidade das ARTS: ART 92221220160426528, ART 92221220160903950, ART 92221220161031205, ART 92221220161031716, ART 92221220161039179, ART 92221220161044861. Pelo encaminhamento do processo à CEEMM para conhecimento. Pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação .Sem votos contrários**. Abstenções**: Aureo Viana Junior; Fabio de Santi----------

ORDEM 130: SF-3037/2020 -- (VALDIR COSTA MARQUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela retirada de pauta do presente processo por conta de erro na inserção da pauta. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções-----

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 139: SF-433/2020 -- (EDUARDO GEREMIAS PINTO JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção Auto de Infração nº 546/2020 lavrado contra o interessado, por infrigir a Lei Federal nº 5.194/66, alínea "c", artigo 6º. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 154: SF-2284/2021 -- (MARFAN- EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração AI nº 1603/2021 e para que se aplique o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Enéas José Arruda Campos;Fabio de Santi;Joni Matos Incheglu; Jose Antonio de Milito----------

ORDEM 164: SF-30/2021 -- (HFU CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Joni Matos Incheglu. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 166: SF-2291/2021 -- (GIANOTTI &ANDREOTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Luiz Waldemar Mattos Gehring. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 190: SF-4128/2020 -- (LIDER CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela retirada de pauta do presente processo por conta de erro na inserção na pauta. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 203: SF-906/2021 -- (JURACI NUNES PEREIRA TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Joni Matos Incheglu. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 218: SF-1595/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação . Porcesso destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Alexandre Moraes Romão; Antonio Fernando Tarallo;Aureo Viana Junior;Cibeli Gama Monteverde;Edmo Jose Stahl Cardoso;Elisangela Freitas da Silva;Fabio de Santi;Itamar Aparecido Lorenzon;Joni Matos Incheglu; Jose Antonio Picelli Gonçalves;Mamede Abou Dehn Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Maria Olivia Silva;Mario Roberto Barraza Larios;Mauro Montenegro;Paulo Henrique Ciccone;Ranulfo Felix da Silva Junior;Valter Machado Chaves;Waldecir Gonçalves Soares; Wanessa Almeida Valente de Matos.**Abstenções**:Alex Thaumaturgo Dias;Antonio Dirceu Zampaulo;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Euzebio Beli; Evaldo Dias Fernandes;Fernando Pedro Rosa;Glauco Fabricio Bianchini;Jose Antonio de Milito;Lucas Rodrigo Miranda;Mar-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

cellie Anunciação Dessimoni Batista;Marcos Serinolli;Mario Alves Rosa;Murilo Amado Barletta; Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi;Thiago Barbieri de Faria;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Wilson Almeida de Souza----------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 9: A-528/2021 -- (RODRIGO GOTTSCHALL CRISCUOLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART n° 28027230210337072. ----------
ORDEM 10: A-608/2019 V12 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Voto pelo deferimento da solicitação, autorizando o cancelamento das ARTs. ----------
ORDEM 11: A-347/2016 V10 -- (ICLEIA PEREIRA SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da ART de nº 92221220160936860---
ORDEM 12: A-146/2012 V3 T1 -- (ODIR GIL DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento ao cancelamento da ART 28027230210390356 e da ART 2802723021039033. ----------
ORDEM 13: A-892/2021 -- (EDUARDO DAVID FIGUEIREDO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo Cancelamento da ART, e indeferimento da solicitação do pedido de Certidão de Acervo Técnico - CAT por estar em desacordo com suas atribuições. ----------
ORDEM 14: A-180027/2002 V2 -- (NORBERTO FALSETI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART nº 28027230190897565 do Eng. Civil Norberto visto que o contrato não foi executado e que a obra está sendo executada por outro responsável técnico, conforme informação do agente fiscal da UGI/Bauru. ------
ORDEM 15: A-669/1994 V4 -- (PAULO DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento das ARTs 28027230210169591 e 28027230210169564 conforme disposto na Resolução nº 1.025/09 do CONFEA. --------
ORDEM 16: A-34/2021 -- (ADILSON DUTRA CARREIRA JÚNIOR – ENG. CIV.) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201283937.----------
ORDEM 17: A-305/2021 -- (MARCIO DOS REIS TAVARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo Não cancelamento da ART----------
ORDEM 18: A-208/2020 -- (OTTO RELA CINTRA DE JESUS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo CANCELAMENTO da ART 28027230190519962.Por informar o INTERESSADO ----------
ORDEM 19: A-309/2021 -- (CARLOS ALBERTO QUEZADA PASCUAL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do Cancelamento de ART------
ORDEM 20: A-158/2021 -- (LUCAS RODRIGUES DAMASCENO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento das ART 28027230201126139 e 28027230201384767. ----------
ORDEM 21: A-872/2021 -- (WESLEY DE LIMA MELO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230210735352 e abertura de processo para empresa e LUZ ORDIRI Instalações Elétricas e Hidráulicas Eireli – ME por desempenhar atividades técnicas na área de engenharia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

civil e elétrica. ----------

ORDEM 22: A-1318/2011 T1 -- (EDUARDO GEREMIAS PINTO JUNIOR) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Por sugerir a CEEC a nulidade da ART 92221220111450823 em conformidade com Art 11. Da Decisão Normativa nº 85/2011 do Manual de Procedimentos Operacionais do CONFEA. ----------

ORDEM 23: A-303/2021 -- (LOURDES DAS GRAÇAS GARCIA DANIEL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da ART de nº 28027230181540632 ----------

ORDEM 24: A-443/2021 -- (PAULO SÉRGIO LAGUNA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230201147804 conforme disposto na Resolução nº 1.025/09 do CONFEA. ----------

ORDEM 25: A-534/2020 T2 -- (JOSÉ ANTONIO INÁCIO DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART pelo interessado não ter tido participação na obra. ----------

ORDEM 26: A-400016/2004 V2 -- (LUCAS RODRIGO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento de Cancelamento da ART: 28027230201166252. ----------

ORDEM 27: A-223/2021 -- (MAVERSON SALAS DE MORAES – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento das ARTs 28027230201485610; 28027230201397319; e 28027230201395639 conforme disposto na Resolução nº 1.025/09 do CONFEA. ----------

ORDEM 28: A-693/2021 -- (CAROLINE NICÁCIO DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Indeferimento do pedido de cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº 28027230210868038----------

ORDEM 29: A-787/2019 -- (RODOLPHO PEREIRA FERRI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Para deferimento do cancelamento da ART 28027230190705310. ----------

ORDEM 30: A-365/2021 -- (AILTON JOSÉ DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo Indeferimento da solicitação de cancelamento das ART n° 92221220160300045 e ART nº 92221220160301450----------

ORDEM 32: C-768/2021 -- (FACULDADE DE AMERICANA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no âmbito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição aos item: (g) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras relativas a Portos, Rios e Canais e dos concernentes a Aeroportos; para primeira turma de dezembro de 2021 da FACULDADE AMERICANA, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 33: C-548/2020 ORIGINAL - V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº218, de 1973, do Confea aos egressos de 2018, 2019, 2020 e 2021 do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário das Américas sediado na cidade de São Paulo.

ORDEM 34: C-585/2002 V5 -- (UNIVERSIDADE BRASIL – CAMPUS DE FERNANDÓPOLIS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes do 1º semestre de 2022 do curso de Engenharia Civil da Universidade Brasil de Fernandópolis, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 35: C-445/2021 -- (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1) Que seja efetivado o cadastramento do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico EAD da Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)– Campus São Miguel. 2)Que seja anotado em carteira aos profissionais requerentes registrados no sistema, sem a "extensão de atribuições" ----------

ORDEM 36: C-641/2012 V5 E 6 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS TATUAPÉ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: 1. Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 2016-2º semestre, 2017-2º semestre, 2018 – 1º e 2º semestres, do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Tatuapé, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.2. Que a UGI solicite a documentação faltante das turmas de 2019-2º semestre e 2020-1º semestre. ----------

ORDEM 37: C-1515/2019 -- (UNICID – UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Oficiar a Instituiçao de Ensino para apresentação dos documentos solicitados. ----------

ORDEM 38: C-1285/2019 -- (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1) Que seja efetivado o Cadastramento do curso de Pós-Graduaçãoo em GEOTECNIA (mestrado e doutorado) da Escola de Engenharia de São Carlos. 2) Que aos profissionais formados neste curso sejam atribuídas as atividades constantes do artigo 5º, § 1º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho em GEOTECNIA. 3) Que seja oficiado o CREA – RJ que o Geólogo Felipe Porto de Oliveira Lemos está apto para extensão de atribuições conforme o item 2. ----------

ORDEM 39: C-657/2019 ORIGINAL - V2 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP CHÁCARA SANTO ANTONIO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela titulação, no Sistema CONFEA/CREA, dos formandos do Curso de "Tecnologia de Design de Interiores" da Universidade Paulista – UNIP Chácara Santo Antonio como Tecnólogos em Construções Civis/Edifícios. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 40: C-799/2021 -- (UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1) Que seja efetivado o cadastramento do curso de Pós-graduação lato sensu em Engenharia Ambiental: Licenciamento e Legislaçao Ambiental da Universidade Santo Amaro – Unisa. 2) Anotação em carteira aos profissionais requerentes sem a "extensão de atribuições"----------

ORDEM 41: C-138/2021 C1 -- (WILLY YUCAN) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar o consulente que de acordo com o disposto no artigo 3º da resolução 447/2000 do Confea que: 1) não pode responsabilizar-se tecnicamente por "laudo técnico com identificação de espécies florestais, laudo de caracterização de vegetação, laudo de fauna e flora, projeto e execução de revegetação, monitoramento de regeneração florestal" 2) Que pode responsabilizar-se tecnicamente por PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas dentro de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais que atendam aos casos específicos. 3) Que pode responsabilizar-se tecnicamente pela "elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial descritivo" e "pelo diagnóstico ambiental envolvendo levantamento de uso e ocupação do solo, cobertura vegetal e recursos hídricos". ----------

ORDEM 42: C-247/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: A responsabilidade técnica e do engenheiro civil de acordo com a lei 5194/66 Fala que instalações e reformas de postos de combustível, escavação e aterros, demolição, projetos e execução de drenagem e instalações hidráulicas e ensaios de estanqueidade. Todas estas atividades são de atribuição do engenheiro civil. ----------

ORDEM 43: C-442/2021 -- (IZABELLA DE CAMARGO AVERSA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: I – Por informar a consulente que: a) as atribuições do engenheiro ambiental são definidas de acordo com o conteúdo programático constante no currículo escolar do egresso, podendo variar de Instituição de Ensino Superior para Instituição de Ensino Superior, turma de egresso para turma de egresso. Observação: poderá, ainda, ter diferenças de atribuição de egresso para egresso, desde que a Instituição de Ensino Superior permita que o aluno frequente disciplinas optativas a seu critério. b) sem análise da grade curricular e dos conteúdos programáticos cursados pelo profissional Eng. Amb. Izabella de Camargo Aversa não é possível saber se ela possui atribuições necessárias para se responsabilizar por cálculo da cubagem de madeira suprimira. c) A Resolução Confea n° 1073/2016 permite que um Engenheiro Ambiental acrescente novas atribuições desde que cumpra os requisitos necessários constantes nessa Resolução. Cabe ao Sistema Confea/Crea dar atribuições aos Engenheiros e não as Instituições de Ensino. Nesse sentido, entendemos que a solicitação da grade curricular e dos conteúdos programáticos cursados pela profissional Eng. Amb. Izabella de Camargo Aversa é imprescindível para se dar uma resposta objetiva conforme solicitado pela consulente.----------

ORDEM 44: C-657/2020 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo ao GTT Atribuições Profissionias desta Câmara especializada para revisão e eventual correção/complementação dos temas relatados por este Conselheiro na tabela que segue abaixo. Pelo encaminhamento desta consulta às Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Agronomia, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Química e Engenharia de Agrimensura, para que no âmbito de suas modalidades preencham o quadro abaixo, ressaltando que inclui a atividade de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança, uma vez que tem chegado ao CREA, questionamento de Engenheiros Ambientais sobre essa atividade junto à

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

Prefeitura Municipal de Campinas. ATIVIDADES PROFISSIONAIS HABILITADOS ATRIBUIÇÕES Relatório Ambiental integradoparaimplantação de edificações,condomínios e parcelamentodo solo. Engenheiro CivilEngenheiro de Fortificação e Construção Decreto n° 23.569/3- - Art. 28Resolução n° 218/73 - Art. 7° Decreto no 23.569/33 - Art. 28Resolução no 218/73 - Art. 7°Laudo Geológico Geotécnico Geólogo ou Engenheiro Geólogo Engenheiro de Minas Lei n° 4.076/62 - Art. 6°Decreto no 23.569/33 - Art. 34 Resolução n° 218/73 - Art. 14Estudo Ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte. Engenheiro de Fortificação e ConstruçãoEngenheiro SanitaristaEngenheiro CivilEngenheiro Mecânico EletricistaEngenheiro Agrimensor Decreto no 23.569/33 - Art. 28 Resolução no 218/73 - Art. 7°Resolução n° 310/86 - Art. 10 Resolução no 218/73 - Art. 70Decreto n° 23569/33 - Art. 32Decreto no 21569/33 - Art, 33Resolução n° 218/73 - Art. 8° Resolução nº 218/73 - Art. 40Laudo de Caracterização de Vegetação Engenheiro Florestal Engenheiro AgrônomoResolução n° 218/73 - Art, 10 Decreto nº 23.196/33- Art, 6° Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 50 Projeto de Reflorestamento Engenheiro Florestal Engenheiro Agrônomo Resolução nº 218/73 - .Art 10 Decreto nº 23.196/33- Art, 6°Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução no 218/73 - Art. .5ºLaudo de FaunaEngenheiro Florestal Engenheiro Agrônomo Resolução nº 218/73 - .Art 10 Decreto nº 23.196/33- Art, 6°Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução no 218/73 - Art. .5º Planta Urbanística Ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Geólogo ou Engenheiro Geólogo Engenheiro de Minas Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodesia e Topografia Engenheiro Sanitarista Engenheiro Ambiental Tecnologa em Topografia Técnicos em Agrimensura Técnico Agrícola Técnico FlorestalTécnico em Agropecuária Técnico em Mineração.Técnico em Meio Ambiente Técnico em Construção Civil Técnico em EdificaçõesTécnico em Estradas Técnico em SaneamentoDecreto no 23.569/33 - Art. 28 Resolução n° 218/73 - Art. 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução n° 218/73 - Art. 70 Decreto n° 23.569/33 - Art. 35 Resolução n° 218/73 - Art. 60 Lei n° 6,664/1979 - Art. 30 Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto n° 23.569/33 - Art. 31 Decreto n° 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/3.3 - Art, 33 Decreto nº 23.196/33- Art. 6° Decreto n° 23.569/33 - Art. 37 Resolução n° 218/73 - Art. 5° Resolução n° 218/73 - Art. 10 Resolução n° 256/78 - Art. 1° Lei no 4.076/62 - Art. 60 Decreto nº 23. 569/33 - Art. 34 Resolução n° 218/73 - Art. 14 Resolução nº 218/73 - Art. 4° Resolução nº 218/73 - Art. 60 Resolução n° 218/73 - Art. 60 Resolução n° 310/86 - Art. 1° Resolução nº 447/2000 - Art. 20 Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 30/40 Resolução n° 278/83 - Art. 40 Decreto nº 90922/85 - Art. 40 Resolução nº 262/79 - Art. 30 Resolução nº 278/83 - Art. 5° Decreto n° 90922/85 - Art. 50 Resolução nº 262/79 - Art. 30 Resolução n° 278/83 - Art. 40 Decreto nº 90922 85 - Art. 40Resolução nº 262/79 - Art. 30 Resolução nº 278/83 - Art. 50 Decreto nº 90922/85 - Art. 5° Resolução n° 262/79 - Art. 3° Resolução n° 278/83 - Art. 4°Decreto nº 90922/85 - Art. 40 Resolução nº 262/79 - Art. 3° Resolução nº 278/83 - Art. 40 Decreto nº 90922/85 - Art. 4° Resolução nº 262/79 - Art. 3° Resolução nº 278/83 - Art. 40 Decreto nº 90922/85 - Art. 40 Resolução n° 262/79 - Art. 30 Resolução nº 278/83 - Art. 40Decreto nº 90922/85 - Art. 40 Resolução nº 262/79 - Art. 30 Resolução nº 278/83 - Art. 40 Decreto n° 90922/85 - Art. 4° Resolução nº 262/79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

- Art, 30 Resolução nº 278/83 - Art. 4º Decreto n° 90922/85 - Art. 4° Resolução nº 262 79 - Art. 30Projetos Hidráulicos Engenheiro CivilEngenheiro de Fortificação e ConstruçãoEngenheiro AgrônomoEngenheiro FlorestalEngenheiro Agrícola Engenheiro de Minas Engenheiro Sanitarista Decreto n° 23.569/33 - Art. 28 Resolução n° 218/73 - Art. 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 70 Decreto nº 23.196/33- Art, 60 Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução n° 218/73 - Art. 50 Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução n0 256/78 - Art. 10 Decreto nº 23. 569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14Resolução nº 310/86 - Art. 1ºEstudos de tráfego Engenheiro CivilEngenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor Geógrafo Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 70 Decreto nº 23,569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 70 Resolução nº 218/73 - Art. 40 Lei n0 6.664 1979 - Art. 30 Projeto de Terraplenagem Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro de MinasEngenheiro Agrimensor Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art, 140 Resolução nº 218/73 - Art, 40 Projeto Arquitetônico Engenheiro Civi lEngenheiro de Fortificação e Construção Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70Projeto de Drenagem (definitivo e provisório) Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras Plano de Gerenciamento de Resíduos SólidosProjeto de Arborização Urbana Projeto Paisagístico Plano de Monitoramento da qualidade de água Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança Engenheiro CivilEngenheiro de Fortificação e Construção Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art, 70 ----------

ORDEM 45: C-679/2020 C1 -- (NANÚBIA PEREIRA BARRETO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Sugiro o encaminhamento desta consulta à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para análise e eventual complementação ao voto. Concluo que o questionamento é respondido através da Legislação apresentada acima, ou seja, que Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal estão aptos e em consonância no contexto jurídico que rege nossas profissões. ----------

ORDEM 47: E-150/2021 -- (L. H. F.S. - ENG. CIV.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 48: E-175/2021 -- (E. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAS -- VOTO: 1 Não publicado por conta de LGPD **----------**

ORDEM 49: E-176/2021 -- (J. A. B. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 50: E-178/2021 -- (T. T.M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 51: E-108/2021 -- (U. G.F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD **----------**

ORDEM 53: E-184/2021 -- (J. P. C.C. A. L. - ENG. CIV.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 54: E-121/2021 -- (M. A. P. D.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------
ORDEM 55: E-151/2021 -- (C. A. R. C.- ENG. CIV.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------
ORDEM 56: F-3812/2017 -- (KOPF SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Voto pela concessão do registro do empresa KOPF Serviços Ambientais LTDA- EPP, bem como pela anotação do profissional, Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Saneamento Ambiental VINICIUS SOARES VIEIRA como responsável técnico, limitado às suas atribuições e condizentes com o objeto da empresa. ----------
ORDEM 57: F-4990/2018 -- (BLINDAGEM E BLINDADOS IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS BLINDADOS EIRELI - EPP) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC por responder ao item 2 do encaminhamento da Decisão CEEMM/SP nº 211/2022, que a profissional Engenheira Civil Irene Sayuri de Souza Koga, possui atribuições para orientar e executar blindagem arquitetônica e blindagem para construção civil em geral, utilizando de chapas de aço balísticos em conformidade com as especificações do fabricante, não estando habilitada para atuar na área de engenharia mecânica, em especial em blindagem de veículos automotores. ----------
ORDEM 58: F-3866/2008 -- (KLIEGER GENNARI SERVIÇOS E ASSESSORIA EM CONST. CIVIL LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: 1; Por Solicitar certidão atualizada quanto ao registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, uma vez que ela expirou; 2; Em estando devidamente Registrada naquele Conselho, por proceder o CANCELAMENTO de Registro da Referida Empresa, junto a esse conselho----------
ORDEM 59: F-3428/2015 -- (TORRES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do pedido de Cancelamento de Registro da empresa "Torres Negócios Imobiliários LTDA" protocolado sob o nº 2021232. ----------
ORDEM 60: PR-850/2021 -- (RICARDO APARECIDO PENARIOL DICARES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA COM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: pela anotação do curso de Pós-graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 15/06/2020 a 01/10/2021 na Universidade Cruzeiro do Sul no prontuário do Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, Ricardo Aparecido Penariol Dicares, sem acréscimo de atribuições. ----------
ORDEM 62: SF-1669/2018 -- (HERCULANO MARQUES AZEVEDO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela autuação do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Herculano Marques Azevedo por infração alínea "b" do Artigo 6º da lei 5.194/66 (Exorbitância). ----------
ORDEM 63: SF-1486/2011 -- (CARLOS RENATO BRUSCHI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo. Em processo específico sugerimos investigação / averiguação dos motivos que levaram este processo a ficar parado 11 anos e três meses. ----------
ORDEM 64: SF-3934/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após as colocações acima, assim como o destaque dos aspectos legais que consideramos os mais destacáveis, somos de opinião que o caso em tela devera

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ser encaminhado a Comissão de ETICA para que tome as providencias cabíveis, com relação a todos os profissionais envolvidos no caso, tanto os que foram envolvidos na obra, como o que é o motivo da denuncia baseada nos seguintes aspectos legais: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 5. DOS DEVERES.Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:II – ante à profissão:a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;b) conservar e desenvolver a cultura da profissão;c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;II – ante à profissão:a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;8. DA INFRAÇÃO ÉTICAArt. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. E o nosso parecer. ----------

ORDEM 65: SF-4093/2021 -- (L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo----------

ORDEM 68: SF-2991/2020 -- (WILLIAM SANTOS SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- Pela autuação do profissional Eng. Civil. WILIAN SANTOS SILVA, CREA 5069625550 conforme art. 1º da Lei 6.496/77 pelo não recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica. 2- Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civil. WILIAN SANTOS SILVA , por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso IV, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA----------

ORDEM 69: SF-3179/2020 -- (GERSON NICOLAU PALMA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo não enquadramento de falta ética do profissional e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 70: SF-974/2017 -- (CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERÂMICOS LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 – pelo arquivamento do presente processo; 2 – recomendar à SUPFIS, através da UGI de Jundiaí, para que proceda a devida investigação e fiscalização, no sentido de verificar se as obras de manutenção e reparos, realizadas nos anos de 2015 e 2016 pela denunciada na propriedade da denunciante (folhas 8 a 11), foram devidamente registradas neste conselho, com a apresentação, registro e recolhimento da devida ART. Caso negativo, e se for o caso, que se tomem as devidas providências contra a denunciada. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 71: SF-342/2021 ORIGINAL-V2 -- (DAVID DE OLIVEIRA FRATEL) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- Para que a Fiscalização do CREA/SP promova diligência na Empresa PATRITRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para averiguação de documentação quanto ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP e profissional no seu quadro técnico, por ter como Atividade Econômica - Serviços de Engenharia. 2 -Pelo Arquivamento do Processo SF-000342/2021. ----------

ORDEM 73: SF-1876/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Etica profissional por haver indícios de infringimento do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea Art. 10° "No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; Artigo 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

ORDEM 74: SF-2850/2021 -- (PEDRO HENRIQUE BINOTTO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Que encaminhe este processo para comissão especial de ética profissional. ----------

ORDEM 75: SF-271/2020 -- (ELVIS PEREIRA SANTANA TEODORO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, Art. 5º; Art. 6º; 8º, Item I à V; Art. 9º, Item I – b,d; II – a,c,d,e; III - a; Art. 10º Item I – a,b,c; Item II – a; Item III – f; Art. 13º e Art. 14º. ----------

ORDEM 76: SF-1887/2015 -- (LUIZ ROBERTO SEGA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: recomenda-se, a abertura de processo especifico ÉTICO, em nome do Engº Civil Luiz Roberto Sega, enquadrando-se nas seguintes capitulações do código de ética aprovado pela resolução n. 1002 do CONFEA: Art. 8º- III artigo 9º- I "b" e "C", II- "a" e "e";art. 10- I"a" e " b", nos moldes determinados expressamente pelo CONFEA. ----------

ORDEM 77: SF-1249/2019 -- (CASSIO ZANATTA DE MELLO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A) Pela informação ao denunciante quanto ao Interessado possuir atribuições técnicas para realizar Laudo de Avaliação de Danos Ambientais, as atribuições profissionais do Interessado, são as constantes do art. 7º da resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, e, portanto, o mesmo tem as atribuições necessárias conforme exposto no Art. 1º da referida que descreve "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ressaltamos a Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; sendo que vistorias, medições, demarcações, levantamentos topográficos entre outros, desde que de forma Genérica estão dentro de suas atribuições, não adentrando na caracterização de vegetação, identificação de espécies de vegetação, bem como cálculos outros com tipicidade da área agronômica. B) Pela aplicação da autuação do interessado em conformidade com o disposto no Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" de forma individualizada para a ART do Laudo Técnico apresentado no presente processo----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 78: SF-3354/2021 -- (ANDRÉ LUIS KIHARA MONTREZOLLO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: no âmbito desta Câmara sobre a conduta do Engenheiro civil deverá ser feito após encaminhamento do presente processo ao TI do CREA-SP, pois só o Departamento de Informática pode esclarecer da veracidade do documento; se o Sistema poderia ter oferecido as duas ARTs, com mesmo número mas metragem diferentes com status de "preenchimento". Ainda sobre o sistema, o Agente Fiscal nas fls. 30 constata que o valor constante no último item da ART "Nosso número", "versão do sistema" da Art apresentada nas fls 07 tem o mesmo número 28027230200099367 de uma outra ART. emitida pelo eng. André mas em outra obra e serviço em nome de Samuel Felipe de Souza Monteiro de fls 11/12. Os fatos apresentados causam espécies a esta Conselheira. Observa-se que a ART quitada em 09/08/21 com o mesmo número ainda difere no campo de atividade técnica mudança de posição (escrita) da execução de Impermeabilização com Estrutura Concreto Armado e "nosso número" é diferente da ART inicial. ----------

ORDEM 79: SF-176/2019 -- (MAURO ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. MAURO ALVES, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso IV, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Seja considerado o Encaminhamento do Processo a Câmara de Ética com o intuito de verificar os indícios de falta ética. ----------

ORDEM 80: SF-104/2020 -- (ROMULO CESAR GNATTA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encerramento e arquivamento do presente processo, devido não haver indícios de cometimento de falta ética pelo Profissional, principalmente pelo trabalho de Pericia Grafotécnico ser de área generalista, para profissionais de nível superior e não pertencendo atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA das áreas da Engenharia, não infringindo as Resoluções nº 1.002/2002 e 1.008/2004 do CONFEA e consequentemente Art. 71 da Lei 5.194/66.-----

ORDEM 81: SF-105/2020 -- (JULIANO GANECO CORREA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por se tratar de profissional Engenheiro Eletricista, voto pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). ----------

ORDEM 83: SF-2370/2020 -- (HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Sr. Henrique Martins de Azevedo, Engenheiro Civil e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, incisos III, artigo 9o inciso II, alínea c e artigo 10, inciso I, alínea c. O presente relatório e voto é composto de 5 (cinco) folhas digitadas somente no anverso. ----------

ORDEM 84: SF-703/2021 -- (LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo --------

ORDEM 85: SF-3172/2020 -- (RENATO VERISSIMO NAVES BAZAN) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Não há indícios de falta ética dos profissionais. Retorno a unidade de origem para que notifique o Profissional Renato Veríssimo Naves Bazan para que emita uma ART de Contrato de Regularização de Obra/Serviço

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

concluída de acordo com a Lei n° 6.496 de 7 de Dez 1977 Art. 1 ° - Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsábilidade Técnica" (ART). ----------

ORDEM 86: SF-4717/2020 ORIGINAL ao V3 -- (LUIS GUSTAVO PEREZ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: encaminhamos o presente processo para a CPEP (Comissão Permanente da Ética Profissional) nos termos do artigo 8º e artigo 10º, inciso 1º, anínea a) da resolução 1.002/02 do Confea.----------

ORDEM 87: SF-4756/2020 -- (SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que a Sra. Sheila de Moraes Cesar seja autuada por infração ao item "a" do artigo 6º da Lei 5.194/1966. ----------

ORDEM 88: SF-349/2020 -- (THIAGO HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF-000349/2020, pois não há fundamentação nem elementos ou indícios que comprovem a infração ao Código de ética, por parte do profissional Engenheiro Civil e de Segurança de Trabalho Thiago Henrique da Silva – CREA 5063273125----------

ORDEM 90: SF-4885/2021 -- (ESDRAS DE ALMEIDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética, para análise das denúncias contra o Engenheiro Civil Esdras de Almeida 02) LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977 - Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). 03) RESOLUÇÃO nº 1.002 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 - Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta - III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; 04) RESOLUÇÃO nº 1.002 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 - Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional - II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão----------

ORDEM 91: SF-9/2019 -- (EDSON FRANCISCO SECUNDINO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo em 10.12.2020.----------

ORDEM 92: SF-557/2020 -- (ALISSON HENRIQUE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheiro Civil Alisson Henrique Oliveira à Comissão Permanente de Ética Profissional por haver indícios de cometimento de falta ética da Resolução 1002/2002 do CONFEA, principalmente de acordo com alínea "f" do art. 10. ----------

ORDEM 93: SF-1733/2016 -- (MIRIAM APARECIDA GERALDI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela remessa do presente processo à Comissão Permanente de Ética Profissional por haver indícios de cometimento de falta ética pela infração do artigo 8.º, incisos I, III, IV, V; artigo 9, inciso I, alínea "c"; inciso II, alínea "a"; inciso III, alínea "g" e artigo 10, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 1002 do CONFEA, para análise e providências pertinentes.----------

ORDEM 94: SF-924/2021 -- (NILSON PEREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do Engenheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

Nilson Pereira dos Santos à Comissão Permanente de Ética Profissional, para que o profissional seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao: Art. 8º as alíneas IV e VII, Art. 9º inciso III alínea "e" da Resolução Resolução 1002/2002 do CONFEA.----------

ORDEM 95: SF-429/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por se tratar de conflito entre a denunciante e denunciado, que em nosso entender não cabe à este Conselho uma decisão e sim pela via Judicial, se for o caso, entendo que o acusado não cometeu nenhuma penalidade. Por esta razão VOTO pelo arquivamento do processo supracitado. Senhor Coordenador, é o que nos cumpre relatar, estando a disposição para dirimir dúvidas advindas deste----------

ORDEM 96: SF-3163/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela realização de diligência junto a Prefeitura Municipal de Assis para a obtenção de documentação pertinente à construção do imóvel que tem por sede a empresa ZPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, tais como: projeto, responsável técnico, data da construção, etc., que comprove a existência de construção no local no momento da aquisição pela citada empresa, após retorne-se à esta Câmara para continuidade da análise. 2. Pela adoção das providências cabíveis quanto ao registro da empresa ZPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA nesta Conselho .É como voto. ----------

ORDEM 97: SF-2724/2019 -- (TATIANA MARTINS BORELLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo em 10.12.2020----------

ORDEM 98: SF-1288/2019 -- (A.A. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: para o Arquivamento do Processo--

ORDEM 99: SF-4294/2021 -- (IVO MARCACINI JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: A denúncia foi descaracterizada pelo próprio autor, não havendo tipificação de conduta do engenheiro civil Ivo Marcacini Junior que infrinja as Normas que regem a profissão----------

ORDEM 101: SF-3509/2020 -- (EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 439/2022 (fls. 18)----------

ORDEM 102: SF-766/2017 -- (FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE SÃO PAULO - FUSP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 80090/2018 e da multa, no valor de R$ 2.191,91(dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), devido a FUSP ter contratado um arquiteto e o mesmo ter recolhido a RRT e ter todas as atribuições necessárias para o desenvolvimento do contrato com a Prefeitura de São José dos Campos. ----------

ORDEM 103: SF-642/2018 -- (TRAFTI LOGÍSTICA S/A) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Para que se mantenha a decisão CEEC/SP nº 1407/2019 e o ANI 1376/2020. ----------

ORDEM 104: SF-205/2017 -- (VIACAO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Por informar a empresa que caso venha a realizar as atividades de "coleta de resíduos não¬perigosos" deverá manter registro neste conselho e apresentar, antes do início de tais atividades, responsável técnico legalmente habilitado----------

ORDEM 105: SF-2648/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF 2648/2021.----------
ORDEM 106: SF-1237/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: Não vislumbro no âmbito desta CEEC nenhuma irregularidade seja no aspecto administrativo ou ético do engenheiro civil Antonio Roberto Peres. ------
ORDEM 108: SF-1440/2019 -- (ALEX ARNALDO DE ALMEIDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento do Processo. ----------
ORDEM 109: SF-1331/2018 -- (CREA/SP – ENG. CIVIL OSEIAS SOARES MORAES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento da denúncia protocolada pelo Geógrafo Jonathan da Silva Peres contra o Eng. Civil Oseias Soares Moraes por falta de ética. ----------
ORDEM 110: SF-2252/2019 ORIGINAL - V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento para a UGI em questão, para notificação das partes envolvidas, que no âmbito administrativo do CREASP os procedimentos adotados pelo profissional, bem como a documentação necessária para execução da obra atendem a legislação, não cabendo ao conselho proceder avaliação ou vistoria quanto a eventual dano ou reparo, uma vez que a empresa/profissional vem prestando assistência as partes interessadas.----------
ORDEM 113: SF-867/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo. ----------
ORDEM 114: SF-1260/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo.----------
ORDEM 115: SF-2078/2021 -- (CESAR AUGUSTO GHEDINI MANTOVANI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Por solicitar ao Interessado que anexe a este processo a sua grade curricular, bem como os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas e envie novamente a esta especializada para parecer final.Por solicitar ao Interessado detalhamento das atividades técnicas desenvolvidas nos trabalhos relacionados nas ART's constantes deste processo.----------
ORDEM 116: SF-3954/2021 -- (JACQUELINE MAYARA ZAGOTO BOSSO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230180149131, inicial, e nº 28027230180179725, de substituição retificadora, conforme solicitado pela interessada; Pela notificação da interessada, através deste processo SF-3954/2021, para registro de outra ART referente às atividades executadas para o contratante Marcos Rodrigues, uma vez que a ART nº 28027230180179725 foi erroneamente registrada como de substituição/retificadora à ART 28027230180149131, da contratante Sirlene A.P. S. Finassi Pinto; após o registro da ART solicitada, arquivar o presente processo; e Após a decisão da CEEC, juntar cópia no Processo A-0310/2020, uma vez que é onde se encontra o pedido original de cancelamento das ARTs----------
ORDEM 117: SF-2095/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Pela autuação da Empresa SELECTA EMPRENDIMENTOS IMBOLIARIOS LTDA por executar obras de Engenharia sem o devido registro neste Conselho – (Lei 5194 – 66 - Art. 59) - 2) Verificado o efetivo atendimento por parte da empresa, a orientação da UGI quanto à necessidade de Registro.----------
ORDEM 118: SF-2413/2021 -- (RENATO BINDILATTI LEITE DE BARROS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo entendimento que não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ocorreu exorbitância de atribuições nos registros de atividades descritos nas ARTs destacadas pela UGI /MOGI ----------

ORDEM 119: SF-2460/2019 -- (AB CANDIOTO - ENGENHARIA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo em 17.05.2022. ----------

ORDEM 121: SF-1564/2012 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: voto pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 122: SF-215/2014 -- (ANTONIO MANOEL CAPELA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: para o Arquivamento do Processo por prescrição de prazo do mesmo. ----------

ORDEM 123: SF-405/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, estando fundamentado pelo descrito nas Considerações e no Parecer acima. ----------

ORDEM 124: SF-3732/2021 -- (JUAREZ PEREIRA DIAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Voto pelo arquivamento do processo SF-003732/2021. ----------

ORDEM 126: SF-2257/2020 -- (S.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Manter o auto de infração n°2894/2021. Que seja aberto nova SF em nome do profissional para averiguar possíveis irregularidades, tais como, registrar ART com valor diferente do contrato, não colocar o nome da empresa na ART e emissão de ART após término da obra. ----------

ORDEM 127: SF-942/2019 -- (WR LODI JUNIOR TENDAS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração n° 505061/2019 (fls. 16). ----------

ORDEM 128: SF-2105/2021 -- (CONDOMÍNIO AS GAIVOTAS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1480/2021. ----------

ORDEM 129: SF-1507/2017 -- (LUCIANO & LUCIANO LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, com meio valor de referencia, devido o mesmo ter providenciado o registro junto ao CREA, 21 (vinte e um) dias, após o auto de infração. --------

ORDEM 131: SF-3808/2021 -- (ROGER PERASSOLI MARCOLONGO – CALHARIA PONTUAL) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2811/2021 (fls. 18). ----------

ORDEM 132: SF-3835/2021 -- (BRUNO EGEA CARBALLAL) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2834/2021 (fls. 12). ----------

ORDEM 133: SF-5024/2021 -- (RAFAEL GONÇALE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3869/2021 (fls. 42). ----------

ORDEM 134: SF-2444/2020 -- (BR – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n° 482/2020, em nome da BR-Empreiteira de Mão de Obra em Geral, recebido em 14/10/2020 (folha 31), por estar realizando ilegalmente serviços de engenharia civil. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 135: SF-2438/2019 -- (JOSÉ REINALDO DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2657/2021 (fls. 17). ----------

ORDEM 136: SF-2579/2021 -- (ANDERSON GOUVEIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1763/2021 (fls. 10), com redução do valor da multa. ----------

ORDEM 137: SF-4852/2021 -- (AGUINALDO MARQUES JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4007/2021 (fls. 08), com redução da multa ao seu valor mínimo.-

ORDEM 138: SF-570/2020 -- (ALAÍDE SOUZA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 298/2020, aplicando-se o benefício de redução do valor da multa, conforme previsto no parágrafo terceiro do Art. 43 da resolução nº 1.008/04. ----------

ORDEM 140: SF-2488/2020 -- (JÁ CONSTRUTORA DE FRANCA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração e posterior arquivamento do processo. ----------

ORDEM 141: SF-1704/2017 -- (: PROS PISOS CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 40678/2017 (fls. 11), e o arquivamento do processo. ------

ORDEM 142: SF-436/2016 -- (MARLENE APARECIDA MINATI BIAZOTTI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração, encerramento do assunto e arquivamento do processo-

ORDEM 143: SF-2320/2021 -- (DIAS & CASSIM DIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção da autuação, invocando as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente do auto de infração nº 1616/2021----------

ORDEM 144: SF-369/2021 -- (SERRALHERIA SANTA LUZIA DE MARÍLIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 262/2021 (fls. 15)----------

ORDEM 145: SF-2343/2021 -- (MV10 LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1634/2021 (fls. 15)----------

ORDEM 146: SF-1758/2017 -- (META STEEL ENGENHARIA EIRELI,) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: para que se mantenha o Auto de Infração e encaminhar o processo para o setor competente notificando novamente o interessado a regularizar a situação, com pena de ocorrer, auto de infração em dobro, caso a mesma esteja em atividade e não tenha regularizada a situação perante o CREA-SP----------

ORDEM 147: SF-932/2019 -- (J.L INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Fundamentado na documentação apresentada e na legislação vigente e atinente ao caso voto pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÂO ao INTERESSADO.----------

ORDEM 148: SF-3232/2021 -- (RIO MAUÁ CONSTRUTORA LTDA. - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2301/2021 (fls. 13), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 149: SF-3807/2021 -- (M I BARDELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2809/2021 (fls. 16). ----------

ORDEM 150: SF-4530/2021 -- (T.H.L. CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3405/2021 (fls. 16). ----------

ORDEM 151: SF-4280/2021 -- (ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3187/2021 (fls. 13). ----------

ORDEM 152: SF-4483/2021 -- (J. SILVA DOS SANTOS CONSTRUTORA – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3360/2021 (fls. 18), e dos débitos de anuidades.

ORDEM 153: SF-545/2021 -- (DADARIO & LIMA CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 385/2021, por infração a alínea "E" do art. 6º da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 155: SF-5170/2021 -- (JOSUÉ DIAS DE FREITAS FILHO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 4019/2021 (fls. 09). ----------

ORDEM 156: SF-4446/2021 -- (J. A. F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO N°003335/2021 . ----------

ORDEM 157: SF-383/2021 -- (EVANDRO RICHART LIMA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 816/2021. ----------

ORDEM 158: SF-2093/2021 -- (ATC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1463/2021 (fls. 10). ----------

ORDEM 159: SF-2570/2021 -- (KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1754/2021 (fls. 18). ----------

ORDEM 160: SF-5300/2021 -- (GUSTAVO H S GATES SERVIÇOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4256/2021. ----------

ORDEM 161: SF-2719/2020 -- (G L CARDOSO HUNZIKER SERVIÇOS DE ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA CANCELAMENTO do auto de infração Nº644/2020, por ter sido apresentado defesa com regularização de situação, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/OUT/2004, prosseguindo para posterior arquivamento.

ORDEM 162: SF-1843/2021 -- (CONSTRUTORA ANTONY FELS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Por declarar nulo o Auto de Infração no 1351/2021 –OS 6598/2021. 2. Pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 163: SF-3086/2021 -- (EVERTON ADRIEN DE MORAES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento da multa e pelo arquivamento do processo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 165: SF-2267/2021 -- (SOLUTION CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de infração n° 1576/2021, e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 167: SF-4704/2021 -- (ALVES & BATISTA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) Pelo Cancelamento do Auto de Infração no 00730/2021 uma vez que a razão social do interessado está equivocada. A empresa fiscalizada é Alves & Batista Construções Ltda, enquanto o Auto de Infração apresenta como interessado: Alves & Barbosa Construções Ltda. 2) Deve ser efetuada nova diligência à empresa e, se for o caso, lavrado Auto de Infração, tendo como interessada a empresa Alves & Batista Construções Ltda ----------

ORDEM 168: SF-4971/2020 -- (CONSTRUÇÃO CIVIL RELICON LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Por declarar nulo o Auto de Infração no 2113/2020 –OS 32503/2020. 2. Por autuar a interessada por infração ao artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966, em processo próprio. 3. Pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 169: SF-451/2021 -- (LEONARDO BRAGA MARCANDALI CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: para manter o auto de infração n° 610/2021, em nome de Leonardo Braga Marcandali Construções, por não ser registrada no CREASP e infringir a Lei 5.194/66 artigo 59. ----------

ORDEM 170: SF-3430/2021 -- (COMERCIAL GRAMPA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2483/2021 (fls. 13), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 171: SF-4228/2021 -- (B. W. T. SERRALHERIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação de cancelamento e manutenção da infração nº 3174/2021 uma vez que a empresa exerce as atividades em desacordo com a legislação. ----------

ORDEM 172: SF-4470/2021 -- (APICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3410/2021 (fls. 08), com redução da multa ao seu valor mínimo.-

ORDEM 173: SF-5330/2021 -- (LUÍS CARLOS DE JESUS SOLDAS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 4240/2021 (fls. 14), com redução da multa ao seu valor mínimo; 2)Por sugerir diligencia à empresa para verificação das atividades realizadas. ----------

ORDEM 174: SF-2799/2020 -- (MICELI & ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela Manutenção do mesmo com o pagamento do valor integral da multa aplicada. ----------

ORDEM 175: SF-2937/2020 -- (JOÃO VICTOR FIGUEIREDO ANDRADE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 750/2020, lavrado contra 0 Sr. João Victor Figueiredo Andrade, por ter infringindo o Artigo 59 da Lei Federal nº.5.194 de 24 de dezembro de 1966; com redução da multa pelo valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43º da Resolução 1.008/04, do Confea; tendo em vista que o Sr. João Victor Figueiredo Andrade, fez o registro de sua empresa perante este Conselho, em 27/10/2020, conforme Fls.24. -----

ORDEM 176: SF-4579/2020 -- (MASTREANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, com meio valor de referencia, devido o mesmo ter

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

providenciado o registro junto ao CREA, 25 (vinte e cinco) dias, após o auto de infração.-
ORDEM 177: SF-2129/2021 -- (FLAMA ENGENHARIA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo não cancelamento do auto de infração. ----------
ORDEM 178: SF-2357/2021 -- (PRANDINI PROJETOS E CONSTRUÇÕES L TDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento do Auto de Infração nº 01668/2021. ----------
ORDEM 179: SF-3889/2020 -- (SERDON INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 2034/2020, por infração ao Artigo 59 da Lei nº. 5.194. ----------
ORDEM 180: SF-2529/2021 -- (X.P.T.O. CONSTRUÇÕES E ENGENHAIRA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - INCIDÊNCIA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01863/2021.----------
ORDEM 181: SF-5006/2021 -- (GEOPAN ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3860/2021 (fls. 15), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------
ORDEM 182: SF-2566/2021 -- (OLIPORT IND. E COMÉRCIO DE ESTR. METÁLICAS E SERRALHERIA - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º Pela manutenção do Auto de Infração nº 1748/2021, de 27/05/2021 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. 2º Solicitar a empresa interessada a ART dos serviços prestados na obra fiscalizada, na Av. Paineiras, 35. ----------
ORDEM 183: SF-3946/2020 -- (HM SERVIÇOS DE EMPREITEIRA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1357/2020. ----------
ORDEM 184: SF-4011/2021 -- (OLIVEIRA E OLÍMPIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 33132/2021 (fls. 17). ----------
ORDEM 185: SF-2310/2021 -- (ENGENHARIA DE FACHADA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração e da multa, estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa. E o registro nesse conselho ou alteração do nome empresarial----------
ORDEM 186: SF-4232/2020 -- (S.R. DORETO EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1465/2020 e multa pois, a empresa infringiu a lei 5194/66. ----------
ORDEM 187: SF-4273/2020 -- (ENGEMARCO ENGENHARIA S/S) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1557/2020. ----------
ORDEM 188: SF-1940/2021 -- (L&F . INCORPORADORA E COSNTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: para manter o auto de infração n° 001346/2021, em nome de L&F Incorporadora e Construção civil Ltda, por não ser registrada no CREASP e infringir a Lei 5.194/66 artigo 59. A empresa foi criada em 06/09/2011. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 189: SF-2454/2021 -- (PASTRO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), onde a mesma vem infringindo a Lei 5.194/66, artigo 59, estipulada no artigo 73. ----------

ORDEM 191: SF-5162/2021 -- (JOSUÉ DIAS DE FREITAS FILHO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4004/2021 (fls. 12), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 192: SF-1717/2021 -- (H.O. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do do Auto de Infração nº 3293/2021 – OS 28900/2021. ----------

ORDEM 193: SF-825/2021 -- (RONIELES DE MORAES DA SILVA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1902/2021 (fls. 15). ----------

ORDEM 194: SF-2684/2020 -- (POTENCIAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 684/2020 (fls. 12), com redução da multa ao seu valor mínimo.--

ORDEM 195: SF-3363/2021 -- (CORREA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2426/2021 (fls. 11), com redução do valor da multa.----------

ORDEM 196: SF-3473/2021 -- (TAINA TABATA GUIMARÃES DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2627/2021 (fls. 12), com redução da multa ao seu valor mínimo-----

ORDEM 197: SF-3605/2021 -- (OSEAS PEREIRA DA SILVA FERRAGENS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2651/2021 (fls. 11). ----------

ORDEM 198: SF-3653/2021 -- (L A ORNELO – ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2686/2021 (fls. 13), com redução da multa ao seu valor mínimo.----------

ORDEM 199: SF-3656/2021 -- (M. S. P. MULTINEGÓCIOS - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2694/2021 (fls. 11), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 200: SF-4149/2021 -- (TOPPING FORROS – EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo não cancelamento do auto de infração. ----------

ORDEM 201: SF-4296/2020 -- (REGISSOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1780/2020, pela diligência junto à empresa, para que efetue o registro no conselho e apresente Responsável Técnico devidamente habilitado.----------

ORDEM 202: SF-4862/2021 -- (AMANDA STEFANIE DE SOBRAL LANGAMER) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3714/2021 (fls. 10). ----------

ORDEM 204: SF-3731/2021 -- (AKROS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: que em razão das disposições legais infringidas e a penalidade imposta ser cabida e de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

comum acordo a parte interessada assim também entendeu, e para tanto procedeu com o pagamento do auto de infração, a aplicação da referida multa fica mantida, e para que o processo SF-3731/2021 seja arquivado.----------

ORDEM 205: SF-27/2021 -- (AUSAN TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela Manutenção do mesmo com o pagamento do valor integral da multa aplicada.----------

ORDEM 206: SF-143/2021 -- (BRASTER TERRAPLENAGEM E LOCÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção auto de Infração 160/2021 emitido em 13/01/2021 em face de Braster Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda. Em tempo, salientar a referida empresa que mesmo diante do pagamento da multa, ainda faz-se necessário o registro da empresa com apresentação de profissional devidamente habilitado pra que continue a prestar os seus serviços, sob pena de não realiza-lo, acometer reincidencia de infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 207: SF-4316/2020 -- (EVALDO A. VAZ CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1093/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59º e 60º, na Lei 6.839, artigo 1º, na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º. ----------

ORDEM 208: SF-2595/2021 -- (SÍLVIO LUIZ PAGANINI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção da multa, por reincidência do fato de não ter registro no CREASP, como também não ter responsável técnico em seus quadros. ----------

ORDEM 209: SF-4426/2020 -- (G. CINTRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 1695/2020, pois NÃO houve por parte da Empresa G. CINTRA INCORPORAÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI, registro desta Empresa junto a este Conselho Federal, e consequente regularização. ESTE É O MEU VOTO----------

ORDEM 210: SF-4544/2020 -- (FACCIATA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração no 1.793/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal no 5.194/66.----------

ORDEM 211: SF-2572/2021 -- (ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 - Pela manutenção do Auto de Infração nº 1764/2021, em nome da Empresa Alberto Santos do Nascimento Construtora Eireli. 2 - Pela abertura de Processo próprio, tendo como assunto apuração de atividades, notificando o Profissional Eng. Civil Fernando Henrique Alves de Deus, para que esclareça as ARTs: 28027230180236421, 28027230191445581 e 28027230200445541 quanto ao preenchimento do Campo 2- Dados do Contrato; Campo 4- Atividades Técnicas: execução/execução - edificação de alvenaria e que esclareça o valor do contrato na ART ,tendo em vista, haver indícios de irregularidades ----------

ORDEM 212: SF-4780/2021 -- (MCX ENGENHARIA EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração n° 3656/2021, com base no artigo 59 da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 213: SF-4876/2020 -- (PATRICK ODASSE ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2063/2020 e multa pois, a empresa infringiu a lei 5194/66. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 214: SF-820/2021 -- (DANILO & GISELE CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1907/2021 (fls. 15). ----------

ORDEM 215: SF-3967/2021 -- (FELIPE LUCANO ALVARES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2924/2021 (fls. 10). ----

ORDEM 216: SF-2189/2021 -- (EAGLE BUSINESS – PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que seja mantido o auto de infração. ----------

ORDEM 217: SF-2682/2020 -- (RENATO BUENO ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração e de se aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. ----------

ORDEM 219: SF-1236/2018 -- (ETNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético específico em nome do Eng. Civil Francisco José de Miranda Prado com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 9º - III (d), artigo 10 – I (a) e II – (c) do código de ética aprovado pela Resolução º 1002 do Confea. ----------

ORDEM 220: SF-341/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação.-

ORDEM 221: SF-4275/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: DESABAMENTO -- VOTO: Pela abertura de processo específico ético em nome dos profissionais Eng. Civil Gustavo Henrique dos Santos e do Eng. Civil Rafael Message Silva, sócios proprietários da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TONICÃO, com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao artigo 10, inciso III, alínea "e" do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea------

ORDEM 222: SF-804/2021 -- (VICTOR MONTEIRO BRIENCE) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: No âmbito desta Câmara Especializada pela concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO CIVIL Victor Monteiro Brience, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente consta como sem atividades profissionais. ----------

ORDEM 223: SF-4508/2021 -- (FERNANDA SANTANA FERNANDES) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: pelo deferimento do pedido de interrupção do registro profissional da Engenheira Ambiental, Fernanda Santana Fernandes, devido ao cargo ocupado não possuir exigência de profissional de ensino superior, mas sim de ensino de nível médio, conforme CBO:3421-15. Que a profissional efetue o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2021 (parcelamento em dia) e anuidade de 2.022.---------

Os processos físicos não destacados foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções ----------

PAUTA (PROCESSOS ELETRÔNICOS VOTADOS EM BLOCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 1: 9973/2022 -- (ADRIANO PESSOA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por negar a emissão de acervo coforme solicitado Por tornar nula as ART's número 28027230211858905, 28027230211820682, e retificadora 28027230220606991 pela incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Por autuar o profissional por exorbitância de suas atividades profissionais.----------

ORDEM 2: 9783/2022 -- (CINTIA CRISTINA DE BARROS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por emitir a Certidão de Acervo Técnico a requerente conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica. ----------

ORDEM 3: 12112/2022 -- (JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento do acervo técnico solicitado pelo Sr. Eng. Civil José Lucas Pietragalla dos Santos. ----------

ORDEM 4: 12285/2022 -- (CINTIA CRISTINA DE BARROS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que conceda a ENGENHEIRA CIVIL CINTIA CRISTINA DE BARROS, CREA-SP 5060476111 a CAT referente aos serviço e atividade relacionado na ART nº 28027230220670395, em conformidade com o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante à fls. 17 a 21, devidamente assinado por profissional habilitado do sistema CONFEA/CREA, por entender que a atividade desenvolvida pela interessada engloba instalação de motor para automação de portão, alimentado por energia elétrica de baixa tensão, sendo atribuição da profissional conforme Resolução nº 218/73, do CONFEA----------

ORDEM 5: 12998/2022 -- (MARIANA TAYSA GOMES DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que conceda a Eng. Civil MARIANA TAYSA GOMES DOS SANTOS a CAT referente aos serviços e atividades relacionados nas ARTs nº 28027230211185574 e 28027230211419914, em conformidade com o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante à fls. 14 a 17, devidamenteassinado por profissional habilitado do sistema CONFEA/CREA, por entender que as atividades desenvolvidas pela interessada engloba instalação de bombas, sistema de alarme e sirene, equipamentos de combate à incêndio alimentados por energia elétrica de baixa tensão, sendo atribuição da profissional conforme Resolução nº 218/73, do CONFEA------

ORDEM 6: 11053/2022 -- (JEFERSON GUSTAVO AMBROSIO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: voto pelo indeferimento do acervo técnico solicitado pelo Sr. Eng. Civil Jeferson Gustavo Ambrosio. ----------

ORDEM 7: 12032/2022 -- (HELVIS PEDROSO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, e pela nulidade das arts: 28027230161380633;92221220161297000;28027230211382148 ----------

ORDEM 8: 3533/2022 -- (IGOR YURI DAMIL) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo CANCELAMENTO da referida ART com base nos termos do ART 21 da Resolução 1.025/2009.----------

ORDEM 9: 6405/2022 -- (RAFAEL FLORENCIO CERQUEIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente às atividades técnicas, conforme consta naAnotação de Responsabilidade Técnica - ART e Atestado Técnico supracitados, requerida pelo Engenheiro Civil RAFAEL FLORENCIO CERQUEIRA DOS SANTOS e, instauração de processo administrativo para anulação da ART 28027230200305317----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 10: 7232/2022 -- (ABEL MARCELO DE OLIVEIRA FILHO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: PELA NÃO CONCESSÃO DA CAT AO PROFISSIONAL ABEL MARCELO DE OLIVEIRA FILHO – ENGº CIVIL; e consequentemente a nulidade da ART 28027230200995492, de Obra ou Serviço, registrada pelo interessado em 24/08/2020 e pela lavratura de auto de infração por infração à alínea "b", artigo 6º da Lei 5.194/66;pelo motivo que o profissional e requerente não tem atribuições em relação aos serviços executados e relacionados na ART e no atestado de capacidade técnica anexa ao processo; pois para ter atribuições de Georreferenciamento em sua formação, de acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem tais atribuições são os Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Arquitetos e Urbanistas, Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades, que tenham em sua grade curricular disciplinas e conteúdos formativos estabelecidos pela PL 2087/2004 e para os profissionais que não se enquadram nas profissões citadas, mas possuem formação nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-senso – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao CREA, a referida anotação e averbação das atribuições. Após a conclusão do curso de extensão e a devida anotação junto ao CREA, o mesmo emitirá uma declaração de extensão das atribuições profissionais.----------

ORDEM 11: 10950/2022 -- (CARLOS ALBERTO DENTI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220165975. ----------

ORDEM 12: 11050/2022 -- (IVAN ENGLER DE ALMEIDA NETO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220165975. ----------

ORDEM 13: 9388/2022 -- (EDUARDO SILOTTO MUNHOZ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220610325. ----------

ORDEM 14: 10487/2022 -- (CHRISTIANE AUDI DE PAULA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220231142. ----------

ORDEM 15: 8608/2022 -- (LUIS GONZAGA BATAGIN) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201603677 e 28027230210056250. ----------

ORDEM 16: 4860/2022 -- (MARCELO DA SILVA ZAMBON) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Cancelamento da ART 28027230211525151 ----------

ORDEM 17: 6656/2022 -- (PEDRO IVO SACCARDI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220270749. ----------

ORDEM 18: 1475/2022 -- (LRN NEGRINI ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO n. 98/2022 e com base na fls n. 40 de 41 atividade técnica e pela atividade econômica(CNAE) descrita no CNPJ e ficha cadastral da JUCESP da empresa que

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

encontra-se com a situação ATIVA junto a RFB pela indicação de profissional habilitado e registrado no Sistema CONFEA/CREA para atendimento a legislação quanto ao registro da empresa no CREA-SP e demais sanções; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Camara Especializada de Engenharia Civil – CEEC----------

ORDEM 19: 2662/2022 -- (MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 SOLICITANTE -- VOTO: Voto pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº287 /2022 - OS 2464/2022 por INFRAÇÃO AO ART. 59 da Lei Federal 5.194/1966. ----------

ORDEM 20: 262/2022 -- (PEDRO LISERRE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação de cancelamento e manutenção da infração nº 0131/2022 uma vez que a empresa exercia as atividades em desacordo com a legislação----------

ORDEM 21: 2199/2022 -- (LUIZ ANTONIO VASCONCELOS 07743540898) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 0245/2022 ----------

ORDEM 22: 1665/2022 -- (RODRIGO IEZZI TARDELLI) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que seja notificada a empresa SOLODACTHA ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES EIRELI (26.710.201/0001-76) a apresentar a ART do projeto contratado; Que seja notificada a empresa MEGA REFORÇA FUNDAÇÕES E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA (29.320.667/0001-53) a apresentar a ART do serviço contratado; Que seja diligenciada a empresa ALVALPER ENGENHARIA LTDA (67.411.389/0001-39); Que sejam atendidos os itens 1 e 2 para ofício ao MPSP, TJSP e CAU-SP para tomarem suas devidas providências neste caso----------

ORDEM 23: 373/2022 -- (EDUARDO DALLA MORA NASCIMENTO) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: encaminho o profissional Engenheiro Eduardo Dalla Mora Nascimento – CRE/SP n° 2216502332, à comissão de ética por haver indícios de infração de ética conforme disposto no(s) artigo 8° inciso IV, do item "4" , do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA." **ORDEM 24: 8715/2022 -- (SERGIO CARLOS DA CRUZ FILHO) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: não cabe providências a serem tomadas no âmbito desse Conselho, como dispõe a legislação do Sistema Confea/Crea, cabendo um entendimento próprio entre as partes envolvidas com fins específicos de acordo, em face do cumprimento do contrato firmado entre as partes. Portanto, arquive-se o processo----------

ORDEM 25: 1667/2022 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que não cabe mais a este Conselho apresentar pareceres sobre a fiscalização das atividades técnicas dos Técnicos de Nível Médio----------

ORDEM 26: 4248/2022 -- (MARLON JOSE DAMACENA) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que seja informado ao profissional que o engenheiro civil possui atribuição para se responsabilizar por movimentações de terra. Que a definição sobre a utilização do solo com objetivos relacionados com engenharia rural é de atribuição do engenheiro florestal. Que o engenheiro civil tem atribuição para participar de uma equipe multidisciplinar para Estudos de Impactos Ambientais----------

ORDEM 27: 6202/2022 -- (MARILZA RODRIGUES OLIVEIRA JESUS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

VOTO: Pelo deferimento do Auto de infração nº 507/2022 lavrado em nome da interessada por executar atividades técnicas sem ART de projeto e ART de direção técnica e sem placa de identificação do profissional responsável ----------

ORDEM 28: 2927/2022 -- (PETTERSON VICENTE DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n° 310/22 OS 1011/ 2022.----------

ORDEM 29: 4965/2022 -- (SACHA GRILL BAR LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 434/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea, visto que no momento da fiscalização a mesma estava irregular, sem apresentar responsável técnico habilitado e a anotação de responsabilidade técnica, entretanto, após a instauração do processo, foi apresentado o responsável técnico Eng. Civil José Amaro Lopes e ART nº28027230220410631 de Direção de obra de execução de reforma, regularizando-se após a autuação ----------

ORDEM 30: 3256/2022 -- (NÍCOLAS SALGADO FERNANDES) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civil Nicolas Salgado Fernandes, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 31:6606/2022 -- (PAULO VICTOR SANTANA PRADO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Paulo Victor Santana Prado, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". fls n. 17 de 18 3. Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 32: 12684/2022 -- (SILVIA DA COSTA LUIZ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 22/02/2018 a 08/04/2022 na Faculdade Unyleya – Rio de Janeiro/RJ, no prontuário da Engenheira Civil Silvia da Costa Luiz, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 33: 4623/2022 -- (JOEL ALMIR DOS SANTOS FERRAZ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional interessado Eng. Civ. Joel Almir dos Santos Ferraz, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Ja-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

neiro/RJ; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". 3. Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 34: 3289/2022 -- (J. B. P.) - ASSUNTO: DISCIPLINAR / APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO : Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 35: 12891/2022 -- (CAIO GORLA NOGUEIRA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Caio Gorla Nogueira. ----------

ORDEM 36: 10135/2022 -- (NAYARA FERNANDES BRANGIONI ROSSALES) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção do registro requerido. ----------

ORDEM 37: 3387/2022 -- (RODRIGO ROCHA BUENO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Voto favoravelmente à interrupção do registro profissional do Eng. Ambiental Rodrigo Rocha Bueno no CREA-SP. ----------

ORDEM 38: 5920/2022 -- (BRUNO SOUZA SALA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO acerca da interrupção de registro profissional do interessado.----------

ORDEM 39: 12978/2022 -- (ALFIO ALVES DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica realizado Lato Sensu no período de 28/01/2021 a 25/11/2021 na Faculdade Unileya-RJ, no prontuário do Eng. Civ. e Tecnol. Const. Civ. Alfio Alves da Silva, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 40: 12590/2022 -- (ROBERTO JORGE ABDALLA MACHADO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Áreas Contaminadas, realizado no período de 17/08/2013 a 13/12/2014 no Centro Universitário SENAC, no prontuário do Eng. Amb. e Sanit. e Eng. Mec. Roberto Jorge Abdalla Machado, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 41: 12894/2022 -- (MARCIO RIBEIRO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 27/10/2020 a 04/11/2021 na Faculdade UniBF - PR, no prontuário do Engenheiro de Controle e Automação Márcio Ribeiro, sem acréscimo de atribuições.---

ORDEM 42: 12090/2022 -- (MARIANA ALÉSSIO DE PÁDUA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas de Concreto e Fundações, realizado no período de 17/07/2020 a 20/02/2022 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário da Eng. Civ. Mariana Aléssio de Pádua, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 43: 9827/2022 -- (EDER RICARDO VOLTANI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Mestrado em Engenharia Stricto Sensu Civil, Área de Arquitetura e Urbanismo, obtido em 07/08/2009 na Universidade Estadual de Campinas, no prontuário do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Eder Ricardo Voltani, sem acréscimo de atribuições. Que o processo seja encaminhado à CEEMM para análise da anotação e extensão de atribuições do curso Engenharia em Ar Condicionado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 44: 3978/2022 -- (ALEX FABRÍCIO DIAS OLIVEIRA') - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alex Fabrício Dias Oliveira, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". fls n. 18 de 19 3. Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 45: 12966/2022 -- (ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Pavimentação Asfáltica, realizado no período de 26/11/2019 a 03/01/2022 na Faculdade Única de Ipatinga-MG, no prontuário do Eng. Civ. Rogério Mendonça da Silva, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 46:12671/2022 -- (JAMIL FERREIRA DOS REIS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas de Concreto e Fundações, realizado no período de 06/04/2018 a 15/12/2019 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Eng. Civ. Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Jamil Ferreira dos Reis. ----------

ORDEM 47: 3986/2022 -- (CREASP) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / SINISTROS/ APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ---

ORDEM 48: 8243/2022 -- (DRYMAX SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 636/2022, nos termos do artigo 6º alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 49: 7912/2022 -- (CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Patologia das Construções: Diagnósticos e Tratamentos, realizado no período de 14/08/2020 a 15/08/2021 no IPOG-Instituto de Pós-Graduação e Graduação, Goiânia/GO, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Clovis de Oliveira Maito, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 50: 8358/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1° da Resolução Confea n° 310, de 23 de julho de 1986, e das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução Confea n° 447, de 22 de setembro de 2000, aos egressos de 2020, 2021 e 2022 (1º e 2º semestres) do curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário de Adamantina, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 620 - 31/08/2022

ORDEM 51: 8359/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição a portos e aeroportos aos concluintes de 2020 a 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Adamantina, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 52: 9191/2022 -- (ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no âmbito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (g) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras relativas a Portos, Rios e Canais e das concernentes aos Aeroportos para as turmas 2019/2, 2020/1, 2020/2 e 2021/1 do curso de Engenharia Civil da da Faculdade Anhanguera de Campinas, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 53: 10514/2022 -- (FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA - FIMI) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão do art. 28 (alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k) e art. 29 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2022 do curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas Maria Imaculada, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

Os processos da pauta eletrônica votados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

Não houve nenhum processo ou assunto com apreciação em extra pauta----------